

MANUAL DO REGIME INFORMACIONAL DO EMISSOR DO MERCADO ESTAR

Índice

A)	CAPÍTULO I – OBJETIVO E DIRETRIZES	2
B)	CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS EMISSORES	2
C)	CAPÍTULO III – DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE	8
D)	CAPÍTULO IV – PENALIDADES	9
E)	CAPÍTULO VI – VIGÊNCIA	10

CAPÍTULO I – OBJETIVO E DIRETRIZES

Artigo 1º – O presente Manual do Regime Informacional do Emissor do Mercado Estar (“Manual”) tem por objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos e critérios técnicos relativos ao regime informacional aplicável aos Emissores dentro do Mercado Estar, bem como as regras aplicáveis aos Emissores para divulgação de fato relevante no âmbito do Mercado Estar.

Parágrafo Único – O regime informacional aplicável aos Emissores deverá considerar que os Emissores integram um segmento de economia em estágio inicial, razão pela qual o regime informacional, em sede de autorregulação, terá um caráter incrementado frente a outros regimes de *crowdfunding*.

Artigo 2º – Os termos iniciados em letra maiúscula neste Manual têm o mesmo significado a eles atribuídos no Regulamento e no Glossário Estar.

Artigo 3º - Os termos usuais do mercado financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica contábil, e os termos técnicos de qualquer natureza empregados neste Manual têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS EMISSORES

Artigo 4º – Os Emissores deverão manter página na rede mundial de computadores, preferencialmente dentro da plataforma disponibilizada pela Estar em seu *website*, na qual deverão disponibilizar, ao mínimo, as seguintes informações para os demais Membros do Mercado Estar, sem prejuízo de outras informações previstas no Anexo E da Resolução CVM 88:

- (i) razão social, forma societária, endereço completo da sede, CNPJ e contato do responsável do Emissor;
- (ii) setor de atuação e principais atividades desenvolvidas pelo Emissor;
- (iii) histórico do Emissor, incluindo número de empregado e terceirizados;
- (iv) patrimônio líquido e capital social;
- (v) identificação dos principais executivos, incluindo o CPF, suas funções e

currículos;

- (vi) demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a legislação vigente, caso aplicável;
- (vii) identificação dos controladores, incluindo o CPF ou CNPJ, conforme aplicável, e os percentuais do capital votante e total detidos;
- (viii) as seguintes informações sobre as atividades e planos de negócios do Emissor:
 - a. objetivo do negócio;
 - b. principais produtos ou serviços oferecidos;
 - c. público-alvo do negócio;
 - d. região de atuação;
 - e. propósito da oferta;
 - f. destinação e a forma de uso dos recursos captados, indicando as atividades que serão realizadas nos cenários de captação mínima e máxima;
 - g. o faturamento mensal e anual estimado para os 5 (cinco) anos subsequentes; e
 - h. outras informações consideradas relevantes;
- (ix) as seguintes informações sobre o Ativo:
 - a. tipo, quantidade ofertada, preço unitário e prazo de captação com as respectivas datas de início e encerramento;
 - b. valor total de cada captação do Emissor;
 - c. resumo das informações financeiras do Ativo, incluindo, ao mínimo, o *cap table*, balanço patrimonial, demonstrações de resultado para

os últimos dois exercícios sociais, empréstimos ou captações de créditos realizados pelo Emissor nos últimos dois anos; e

- d. qual é o percentual correspondente ao capital do Emissor na data imediatamente anterior a Listagem ou, caso o Emissor tenha realizado mais de uma rodada de captação, o percentual correspondente ao capital do Emissor na data imediatamente anterior de cada rodada de captação;

(x) esclarecer se o Ativo:

- a. confere ao portador direito de crédito perante o Emissor e as condições de remuneração;
- b. é título representativo de dívida conversível em participação;
- c. é passível de livre cessão ou transferência, ou quais são as limitações a estes direitos; e
- d. confere existência de obrigação de adesão ao acordo de sócios ou acionistas, quando da aquisição ou conversão do título de participação, juntamente com os principais direitos e obrigações advindos desse acordo, em especial no que tange a limitações ao direito de voto dos sócios

(xi) as condições em que se dará a conversão em participação societária do Emissor, caso aplicável, e o método de avaliação do Emissor para fins de determinação do preço e da quantidade do Ativo de participação a ser emitido por ocasião da conversão;

(xii) quais os direitos políticos e patrimoniais no Emissor serão conferidos pelos Ativos a serem entregues ao Investidor por ocasião da conversão, caso aplicável;

(xiii) as seguintes informações sobre o sindicato de investimento participativo, se houver:

- a. modo de funcionamento, especificando se há a estruturação de veículo de investimento para reunir os Investidores;

- b. caso seja estruturado veículo de investimento, explicar as suas regras de governança;
- c. caso seja estruturado veículo de investimento, informar sobre os instrumentos contratuais que garantam a participação do investidor no veículo;
- d. direitos e obrigações dos investidores do sindicato de investimento participativo;
- e. caso seja estruturado veículo de investimento, identificar e a qualificar o seu administrador; e
- f. eventuais poderes de veto do investidor líder ou do veículo de investimento, caso este seja estruturado, em relação a deliberações societárias no Emissor, bem como demais poderes de interferência na governança do Emissor;

(xiv) as seguintes informações relativas ao investidor líder:

- a. identificação e qualificação, incluindo administrador e sócios, em caso de pessoa jurídica;
- b. método de cálculo da taxa de desempenho (performance), se houver;
- c. eventual participação no quadro administrativo do Emissor após a conclusão da Listagem;
- d. potenciais conflitos de interesse em relação ao Emissor, incluindo valores já investidos no negócio;
- e. quando aplicável, conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas acerca do andamento dos negócios do Emissor;
- f. experiência que possui nos mercados de atuação do Emissor;
- g. canal de comunicação entre o investidor líder e os demais

investidores da Listagem; e

- h. os investimentos do investidor líder utilizados para comprovar a sua experiência, listando as sociedades empresárias de pequeno porte nas quais já realizou investimentos, o percentual de sua participação e os resultados positivos e negativos já auferidos;

(xv) descrever quais informações periódicas o Emissor se compromete a divulgar para os investidores por meio da plataforma de divulgação de informações do Emissor em página na rede mundial de computadores, descrevendo a periodicidade e as informações que serão prestadas, como, por exemplo: indicadores de desempenho, informações financeiras, desenvolvimento de novos produtos, mudanças de equipe, etc.

(xvi) alertas sobre riscos do Ativo, da Listagem e *disclaimers*, incluindo:

- a. informar que há possibilidade de perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso do Emissor;
- b. informar a eventual existência de outros títulos, instrumentos ou valores mobiliários do Emissor que confirmam direitos ou privilégios adicionais àqueles objetos da Listagem e como aqueles direitos podem materialmente limitar ou diluir a participação do Investidor;
- c. informar a eventual existência de oferta privada que compõe a rodada de financiamento, seja ela prévia ou simultânea, incluindo o montante da oferta privada expresso em valor monetário e em proporção ao valor alvo sendo ofertado publicamente com dispensa de registro nos termos desta Instrução e, quando for o caso, esclarecer como os títulos, instrumentos ou valores mobiliários ofertados privadamente podem materialmente limitar ou diluir a participação do Investidor;
- d. cientificar que não existe obrigação do Emissor que não seja constituído como sociedade anônima em transformar-se neste tipo de sociedade, descrevendo as implicações da não transformação para o titular dos valores mobiliários adquiridos;

- e. quando aplicável, descrever as responsabilidades advindas da aquisição e conversão de participação em sociedades empresárias que, dependendo do tipo societário adotado, podem acarretar possíveis riscos ao patrimônio pessoal do investidor em razão de sua responsabilidade patrimonial limitada não ser reconhecida em decisões judiciais nas esferas trabalhistas, previdenciária e tributária, entre outras;
 - f. informar que o Emissor não é registrado na CVM e que pode não haver prestação de informações contínuas após a realização da Listagem; e
 - g. informar que há risco de descontinuidade das operações da plataforma, o que pode afetar a obtenção de informações sobre o Emissor após a Listagem;
- (xvii)** informações sobre conflitos de interesse;
- (xviii)** exposição de possíveis situações de conflito de interesses relacionadas à atuação da Plataforma de Crowdfunding Estar no âmbito da Listagem e descrição do relacionamento do Emissor com outros prestadores de serviços que integram o Mercado Estar;
- (xix)** as seguintes informações sobre a tributação aplicável:
- a. descrever a tributação aplicável aos Investidores em caso de obtenção de retorno no investimento no Emissor; e
 - b. caso seja estruturado Veículo de Investimento, descrever a tributação aplicável no caso de retorno no investimento realizado via sindicato de investimento participativo;
- (xx)** advertência em destaque com, no mínimo, a seguinte redação: *“O Emissor e a Listagem apresentada no Mercado Estar estão automaticamente dispensados de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A CVM não analisa previamente as Listagens. As Listagens realizadas não implicam por parte da CVM a garantia da veracidade das informações prestadas, de adequação à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emissor.”*

§ 1º – O Emissor deverá estabelecer na página na rede mundial de computadores do Emissor na Estar as informações periódicas que deverão ser prestadas por si dos Ativos listados no Mercado Estar após o investimento realizado pelos Investidores, sendo certo que tal divulgação de informações deverá ocorrer, ao mínimo, trimestralmente.

§ 2º – A Estar deverá divulgar e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores um material claro e didático a respeito dos procedimentos da Listagem, incluindo, mas não se limitando a informações sobre os termos técnicos, fatores de risco do investimento e determinados dados econômicos, bem como outras informações previstas no art. 33 da Resolução CVM 88.

§ 3º – A atualização da plataforma acerca das informações previstas no *caput* deste Artigo deverá ocorrer, no mínimo, trimestralmente.

Artigo 5º – A Estar deverá manter um fórum de discussão em seu website, entre Investidores, a Estar e o Emissor de cada Ativo, bem como impedir a eliminação de comentários discordantes das premissas ou das previsões de desempenho futuro registrados no respectivo fórum.

Parágrafo Único – O fórum previsto no *caput* deste artigo funcionará, ao mínimo, durante o horário de negociação de Ativos no Mercado Estar, sendo certo que a Sociedade poderá determinar a extensão do horário de funcionamento do fórum e irá comunicar tal fato aos Membros do Mercado Estar através de Ofício a ser publicado em seu website.

CAPÍTULO III – DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE

Artigo 6º – Os Emissores devem enviar à Estar, por meio da plataforma disponibilizada pela Estar em seu *website*, na rede mundial de computadores, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, para todos os Membros do Mercado Estar, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influenciar, de qualquer maneira:

- (i) na cotação dos Ativos emitidos pelo Emissor ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos Investidores de comprar, vender ou manter aqueles Ativos; ou

- (iii) na decisão dos Investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Ativos emitidos pela Emissor ou a eles referenciados.

§ 1º – A divulgação de fato relevante deverá ocorrer através plataforma disponibilizada pela Estar em seu *website*, sendo que, para tanto, cada Emissor deverá criar um sistema de “login e senha” e, mediante esse acesso, o Emissor conseguirá disponibilizar os fatos relevantes e demais informações e documentos importantes aos Investidores, conforme previstos neste Manual.

§ 2º – A fim de evitar discrepâncias nos preços dos Ativos, a Estar, apesar de permitir que a documentação relacionada ao fato relevante seja carregada pelo Emissor na plataforma, não disponibilizará tal documento ao Mercado Estar no horário de negociação, mas apenas nos intervalos pré e pós-negociação, devendo a divulgação do fato relevante ocorrer sempre antes do próximo pregão.

§ 3º – Se ao longo do pregão ocorrer algum ato ou fato que justifique a publicação de fato relevante do ocorrido, o Emissor deverá tomar as providências necessárias para que mesmo seja publicado imediatamente.

§ 4º – Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Emissor deverá solicitar imediatamente da ocorrência do ato ou fato relevante ao Diretor-Geral, a suspensão da negociação dos ativos de sua emissão, ou a eles referenciados, através do e-mail faleconosco@estar.finance.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES

Artigo 7º – Em caso de descumprimento de procedimentos estabelecidos pela Sociedade neste Manual ou uso inadequado da plataforma disponibilizada pela Estar em seu *website*, a Sociedade poderá, a seu critério:

- (i) advertir por escrito o respectivo Emissor;
- (ii) bloquear, imediatamente, a negociação dos Ativos do Emissor;
- (iii) limitar o fluxo de negociação do Ativo;

- (iv) estabelecer outras sanções previstas no Regulamento ou no Regulamento Processual da Estar, de acordo com o tipo de descumprimento cometido ou sob investigação.

CAPÍTULO VI – VIGÊNCIA

Artigo 37 – Este Manual foi aprovado em Reunião do Conselho de Autorregulação realizada em [●] e permanecerá em pleno vigor e efeito até decisão colegiada ulterior que venha a, expressamente, alterá-lo.

Artigo 38 – Este Manual poderá ser consultado em <https://estar.finance/#sobre-nos>